

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

O art. 1º do Projeto altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para prever, no § 1º, que a alíquota do Imposto sobre a Exportação não poderá ser superior a vinte vezes o percentual fixado no *caput* deste artigo, que é de 30%.

A alteração no referido art. 3º ainda inclui § 2º para dispor que, nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas, será cobrado Imposto sobre a Exportação desses bens com a aplicação da alíquota no percentual apurado como necessário para fazer cessar o referido desabastecimento. Já o



art. 2º do Projeto de Lei fixa que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, argumenta a Autora que a economia brasileira tem enfrentado problemas de abastecimento interno decorrentes de exportações excessivas que reduzem a oferta no País. Teria havido falta absoluta ou relativa de determinados produtos, implicando forte elevação nos preços, a exemplo de alimentos, ou de insumos, gerando gargalos especialmente na indústria.

Defende a Autora que a escassez em certos bens pode ser enfrentada no âmbito do comércio exterior, por meio do desincentivo às vendas externas em excesso com a imposição do Imposto sobre a Exportação, que ainda é pouco utilizado no Brasil. Preconiza ainda que se deve buscar regulação governamental para privilegiar o consumo e a produção no Brasil e que os recursos com essa tributação podem trazer receitas extraordinárias para políticas adicionais durante esses momentos de desabastecimento.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, foi apresentado em 30/03/2021. Em 16/06/2021, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 16/06/2021, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Tive a honra de ter sido designado Relator da matéria nesta Comissão em 23/06/2021. Em 24/06/2021, foi aberto prazo para emendamento ao Projeto (5 sessões a partir de 25/06/2021), que se encerrou em 07/07/2021 sem a apresentação de Emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, ao estabelecer a cobrança do Imposto sobre a Exportação (IE) quando houver desabastecimento decorrente de exportações excessivas, representa medida que cria impacto direto sobre o fluxo de comércio exterior no Brasil e, ainda que bem-intencionada, acaba por configurar prática que gera efeitos reversos aos que almeja.

Ainda que haja um raciocínio intuitivo para uma suposta lógica entre buscar suprimir a demanda externa a fim de criar aumento de oferta interna de determinados produtos destinados à exportação, não é essa a dinâmica do real funcionamento de mercado. Ao dificultar as exportações brasileiras, seja de *commodities* ou produtos de quaisquer outras naturezas, o maior efeito que se causa é a diminuição da competitividade dos negócios nacionais com capacidade comercial exportadora.

Um exemplo recente na ineficácia do Imposto sobre a Exportação durante a pandemia que atravessamos, pode ser visto com a Argentina. O país vizinho impôs aumento no imposto de exportação de grãos e outros alimentos, ainda assim não colheu a diminuição de preços nas gôndolas dos supermercados e conseqüentemente diminuição da inflação. Ao contrário, se criou um maior tensionamento entre o governo daquele país e o setor produtivo agroexportador.

Retornando ao Brasil, o projeto vai na contramão das práticas de abertura de mercado, que devem ser caminho para o desenvolvimento econômico, em especial vislumbrando a recuperação pós pandemia. Portarias recentemente editadas revogam a cobrança de IE, até mesmo em produtos como armas e munições, e a busca pela sua obsolescência é condizente com o país que precisa melhorar sua participação na cadeia global de comércio. A despeito de ser a 12ª maior economia do mundo, o Brasil figura apenas com pouco mais de 1% das transações comerciais internacionais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218078163100>



O caminho para mais oferta de produtos e diminuição de preço passa, diretamente, pelo aumento da concorrência. Ou seja, para conseguir alcançar de maneira efetiva e com conduta econômica cancelada nas nações mais desenvolvidas, o presente projeto poderia ter um outro viés: diminuir ou erradicar o imposto sobre importações dos produtos que correm maior risco de desabastecimento. Desta forma se criaria uma conjuntura competitiva, onde fornecedores internos e externos tornam-se os maiores interessados em garantir o suprimento necessário ao mercado brasileiro, assim, criando um círculo virtuoso de crescimento econômico e desenvolvimento do mercado.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.142, de 2021**, que altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2021-10540



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218078163100>

